



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício nº 42/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC

Brasília, 22 de fevereiro de 2018.

À Magnífica Reitora

**Raimunda Nonata Monteiro**

Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)

Av. Vera Paz, s/n - Bairro Salé

**CEP: 68040-255 – Santarém/PA**

Assunto: **Elaboração de Lista Tríplice para o cargo de Reitor da UFOPA.**

Referência: **Ofício nº 33/2018/GR-UFOPA**  
**Processo SEI nº 23204.015136/2017-80**

Magnífica Reitora,

1. Em atenção ao ofício em epígrafe, por meio do qual a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) encaminhou ao Ministério da Educação os documentos relativos à elaboração de lista tríplice para o cargo de Reitor, quadriênio 2018-2021, informa-se que, em primeira análise, foram encontradas desconformidades no processo de elaboração da lista, conforme exposto a seguir.

2. Nos termos do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, o Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

**(i) Requisitos para votação**

3. Conforme se depreende da ata da 11ª reunião extraordinária do Conselho Universitário da UFOPA, realizada em 20 de dezembro de 2017, na qual se deliberou sobre a composição da lista tríplice para escolha de Reitor da instituição, a lista tríplice foi composta da seguinte maneira: o primeiro nome,

Hugo Alex Carneiro Diniz, foi definido por meio de votação do colégio eleitoral realizada na mesma ocasião; o segundo nome, Aldenice Ruela Xavier, consiste na candidata a vice-Reitora do primeiro indicado, conforme chapa constituída na ocasião de consulta à comunidade. O terceiro colocado, Domingos Picanço Diniz, foi escolhido através de indicação do primeiro e segundo colocados, por meio de ofício anexado ao processo.

4. O art. 1º, § 2º, do Decreto nº 1.916/1996 dispõe que a votação será uninominal, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

5. A lista tríplice estará em conformidade com o regramento geral se, antes da votação do Colegiado Máximo ou outro que o englobe, três ou mais candidatos se apresentarem. Caso o número de inscrições para votação do Colegiado Máximo seja igual ou inferior a duas, previamente à votação, uma ou mais pessoas devem ser indicadas para concorrerem à votação, respeitando-se, se existentes, previsão das normas internas da IFES que disciplinam o processo.

6. Todos os integrantes da lista tríplice deverão ser escolhidos por meio desta votação. Não cabem indicações diretas e/ou escolha dos membros fora da referida reunião. Caso haja divergência entre a norma interna da universidade e as disposições do Decreto nº 1.916/1996 no que tange ao modo de escolha dos membros da lista, prevalecerá este último.

#### (ii) Proporcionalidade dos membros do corpo docente

7. Nos termos da ata de reunião da 11ª reunião extraordinária do Conselho Universitário da UFOPA, participaram da votação para composição da lista tríplice vinte e dois membros do corpo docente, onze membros do corpo técnico-administrativo e seis membros do corpo discente, perfazendo trinta e nove votantes, dos quais 56,4% docentes.

8. O art. 1º, § 3º, do Decreto nº 1.916/1996 define que a organização da lista tríplice observará o mínimo de 70% de participação de membros do corpo docente em sua composição. A proporcionalidade legal será atendida com o efetivo atendimento do quantitativo mínimo de membros votantes.

9. Nesse contexto, caso a proporcionalidade mínima não seja atingida, não é possível instaurar votação para composição de lista tríplice. A eventual ponderação posterior dos votos dos membros presentes não saneia o vício de proporcionalidade existente na instauração da votação. Caso haja dissonância entre a norma interna da universidade e as disposições do Decreto nº 1.916/1996 quanto à composição do corpo votante, prevalecerá este último.

10. Ademais, solicita-se o envio de pedidos de inscrição individual de todos os candidatos a Reitor na votação para composição da lista tríplice da UFOPA, assim como a indicação do CPF e RG dos escolhidos, para fins de instrução processual.

11. Dessa forma, restitui-se o expediente à UFOPA para ciência da desconformidade legal da documentação apresentada e providências cabíveis.

12. A Secretaria da Educação Superior permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Paulo Monteiro Vieira Braga Barone**  
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Servidor(a)**, em 22/02/2018, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0985401** e o código CRC **2100054E**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23204.015136/2017-80

SEI nº 0985401